COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 645/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 645/2025 de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Determina a distribuição de manual didático para a identificação de sinais de autismo precoce aos pais e responsáveis no ato da vacinação infantil no âmbito do Município de Natal e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição de manual didático para identificação de sinais de autismo precoce em bebês e crianças, a ser entregue aos pais e responsáveis no ato da vacinação infantil, nas Unidades de Saúde e locais de imunização do Município de Natal/RN. A iniciativa tem por finalidade promover a informação e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), possibilitando o diagnóstico e a intervenção precoce, com vistas à melhoria da qualidade de vida das crianças e de suas famílias.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

A análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos

quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

A proposição em análise mostra-se plenamente compatível com as políticas públicas municipais voltadas à atenção integral à saúde da criança e às ações de educação em saúde, conforme estabelecido no PPA 2022-2025. O referido instrumento de planejamento, no eixo estratégico "Natal Saudável e Inclusiva", contempla programas direcionados à promoção da saúde, à prevenção de doenças e à inclusão de pessoas com deficiência. Nesse contexto, a proposta insere-se de forma coerente e direta no conjunto de ações previstas no PPA, não representando inovação que demande reestruturação orçamentária ou instituição de novo programa governamental.

Quanto à LDO, para o exercício de 2025, constata-se que o projeto não gera impacto fiscal relevante. A elaboração e distribuição dos manuais poderão ser realizadas com recursos oriundos das dotações orçamentárias já existentes na Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no próprio texto da proposição.

Eventuais custos complementares, relativos à produção e à logística de distribuição do material informativo, poderão ser atendidos mediante suplementação orçamentária, observando-se as disposições da LDO vigente e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 20 de outubro de 2025.

Vereador Daniell Rendall